



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA 003/2026
(Processo Administrativo 04.100/2026)
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Id Cidades 2026.018E0700001.18.0001

Chamada Pública nº 000/2026, para **aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar** visando compor o cardápio da alimentação escolar de todos os alunos das Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino, do Município de Castelo-ES, no período de 09 meses, e de acordo com as especificações e quantitativos relacionados no Termo de Referência, visando atender a Lei Nº 11.947/2009, a Resolução CD/FNDE nº 06/2020, a Resolução CD/FNDE nº 03/2025 e Lei n.º 15.226/2025.

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Castelo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Nossa Senhora da Penha, nº 103, centro, Campo do Castelo/ES, inscrita no CNPJ sob n. 27.165.638/0001-39, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor João Paulo Silva Nali, no uso de suas atribuições legais e considerando a legislações do FNDE, Lei Federal nº 11.947/2009, Lei nº 11.326/2006, regulamentada pela Resolução FNDE/CD/FNDE nº 06/2020, Resolução Nº 2/2023, e atual Lei nº 14.133/2021 e demais disposições legais pertinentes, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando **DISPENSA DE PROCESSO LICITATÓRIO**, com base no art. 14, caput e §1º, da Lei n. 11.947/09, para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar visando compor o cardápio da alimentação escolar de todos os alunos das Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino, do Município de Castelo-ES, no período de 09 meses.

DAS DATAS, HORÁRIOS E LOCAL DOS EVENTOS

Período de divulgação da Chamada Pública: de 15/04/2026 a 06/05/2026

Entrega dos Envelopes e Abertura da Sessão: Até o dia 06/05/2026, às 13h30 min (horário de Brasília)

Endereço da Sessão Pública: Sala de Licitações – Prefeitura Municipal, localizada na Av. Nossa Senhora da Penha, 103, Centro, Castelo – ES.

2. OBJETO

2.1. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar visando compor o cardápio da alimentação escolar de todos os alunos das Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino, do Município de Castelo-ES, no período de 09 meses, e de acordo com as especificações e quantitativos relacionados no Termo de Referência, visando atender a Lei Nº 11.947/2009, a Resolução CD/FNDE nº 06/2020, a Resolução CD/FNDE nº 03/2025 e Lei n.º 15.226/2025.

Item	Quantitativo Máximo e Mínimo a ser adquirido	Unid.	Descrição
01	390	Kg	Abóbora , tipo jacaré, madura, com casca sem brilho e firme, tamanho grande, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, livre de terras ou corpos estranhos aderentes a superfície externa. Entregas conforme cronograma do setor de alimentação.
02	6.661	Unidade	Alface crespa clara , pés com folhas íntegras, não amareladas ou murchas, em perfeita condição de apresentação. Entregas intercaladas conforme cronograma do setor de alimentação.
03	9.300	Kg	Banana prata , de 1ª qualidade, em penca, frutos com 60 a 70% de maturação, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho. Entregas intercaladas conforme cronograma do setor de alimentação.
04	2.805	Molho	Cebolinha Verde , com folhas lisas, firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livres de resíduos de fertilizantes, de colheita recente. Entregas intercaladas conforme cronograma do setor de alimentação.
05	4.245	Molho	Couve manteiga , maço com no mínimo 05 folhas, íntegras, não amareladas ou murchas, em perfeita condição de apresentação, Entregas intercaladas conforme cronograma do setor



			de alimentação.
06	756	Kg	Inhame chinês , de boa qualidade, fresco, compacto e firme, livre de materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos. Entregas intercaladas conforme cronograma do setor de alimentação.
07	230	Kg	Limão , branco, fresco, de 1ª qualidade, livre de resíduos sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta. Entregas intercaladas conforme cronograma do setor de alimentação.
08	1.016	Kg	Mandioca do tipo branca ou amarela, de boa qualidade, raiz grandes no grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor própria da espécie, uniformes, frescas e com as cascas inteiras, sem fermentos ou defeitos, não fibrosas, livre de terra e corpos estranhos aderentes á superfície externa e isenta de umidade. Entregas intercaladas conforme cronograma do setor de alimentação.
09	920	Kg	Mexerica , fresca, de 1ª qualidade, livre de resíduos sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta. Entregas intercaladas conforme cronograma do setor de alimentação.
10	2.130	Kg	Pepino , de primeira, de tamanho médio, uniforme, tenro, cor uniforme e com brilho, turgescendo, intactos, firmes e bem desenvolvidos, sem fermentos ou defeitos, livre de terra ou corpos estranhos aderentes á superfície externa. Entregas intercaladas conforme cronograma do setor de alimentação.
11	340	Kg	Pimentão Verde , de primeira, tamanho e coloração uniforme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações ou cortes. Entregas intercaladas conforme cronograma do setor de alimentação.
12	3.560	Kg	Repolho Branco , íntegros, sem partes moles, tamanho uniforme, aroma e cor característicos, com boa apresentação. Entregas intercaladas conforme cronograma do setor de alimentação.
13	7.950	Kg	Tomate t/boca 7 , tamanho médio, com aproximadamente 60% de maturação, sem fermentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho. Entregas intercaladas conforme cronograma do setor de alimentação.
14	400	Kg	Canjiquinha de milho fina , isenta de sujidades, mofos e parasitas, pacote de 01 kg, fardo com até 20 kg. Com identificação do produto, prazo de validade e data de fabricação e registro em órgão específico. Validade mínima de 04 meses a partir da data da entrega do produto. Entrega única.
15	600	Kg	Farinha de milho , fubá, isento de sujidades, mofos e parasitas, pacote de 01 kg. Com identificação do produto, prazo de validade e data de fabricação e registro em órgão específico. Validade mínima de 04 meses a partir da data de entrega do produto. Entrega única.
16	600	Kg	Feijão vermelho , grãos inteiros, isento de sujidades, mofos e parasitas. Embalagem plástica contendo 01 kg, com identificação do produto, prazo de validade e data de fabricação e registro em órgão específico. Validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega do produto. Entrega única.
17	4.533	Litro	Iogurte sabor morango , acondicionado em embalagem plástica de polietileno flexível (tipo sacola de leite) contendo 1 litro, livres de estufamento, mofo, precipitação. O rótulo deverá apresentar a identificação e marca do produto, informação nutricional, data de fabricação e validade, peso e selo de inspeção do órgão competente. Validade mínima de 45 dias a contar da data da entrega. Entrega única.
18	400	Kg	Rosquinha de leite artesanal . Embalagem plástica de polietileno resistente contendo 1 kg, com validade mínima de 30 dias a partir da data de entrega do produto. Produto regularizado e licenciado pelo órgão competente – Vigilância Sanitária. Rótulo com as informações de acordo com a legislação vigente. Entrega conforme cronograma do setor de alimentação.
19	345	Kg	Queijo minas frescal , embalado em plástico inviolável, com selo de inspeção municipal, estadual ou federal. Contendo informações do produto e data de validade mínima de 10 dias a partir da data da entrega. Entrega conforme o cronograma do setor de alimentação.
20	210	Kg	Tempero caseiro de alho (a base de alho, sal, óleo), COM BAIXO TEOR DE SAL, embalado em pote plástico contendo 5 kg , Produto regularizado e licenciado pelo órgão competente – Vigilância Sanitária. Rótulo com as informações de acordo com a legislação vigente. Validade mínima de 01 ano após a entrega do produto. Entrega Única.



21	55.201	Kg	Feijão vermelho , grãos inteiros, isento de sujidades, mofo e parasitas. Embalagem plástica contendo 01 kg, com identificação do produto, prazo de validade e data de fabricação e registro em órgão específico. Validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega do produto. Entrega única.
22	940	Kg	Goiaba Vermelha : de primeira qualidade, bem desenvolvida, médio amadurecimento, com tamanho e cor uniformes, firme e sem manchas. Isenta de danos físicos e/ou mecânicos decorrentes do transporte e manuseio. Entrega conforme cronograma do Setor de Alimentação Escolar.
23	385	Kg	Queijo minas frescal , embalado em plástico inviolável, com selo de inspeção municipal, estadual ou federal. Contendo informações do produto e data de validade mínima de 10 dias a partir da data da entrega. Entrega conforme o cronograma do setor de alimentação.
24	1.488	Kg	Coxa e contra coxa de Frango, congelada, SEM TEMPERO embalagem com selo de inspeção municipal, estadual ou federal, bem como deve constar na embalagem a data da validade do produto, Entrega conforme cronograma do setor de alimentação.
25	1.881	Litro	iogurte sabor morango , acondicionado em embalagem plástica de polietileno flexível (tipo sacola de leite) contendo 1 litro, livres de estufamento, mofo, precipitação. O rótulo deverá apresentar a identificação e marca do produto, informação nutricional, data de fabricação e validade, peso e selo de inspeção do órgão competente. Validade mínima de 45 dias a contar da data da entrega. Entrega única.
26	200	Kg	Rosquinha de leite artesanal . Embalagem plástica de polietileno resistente contendo 1 kg, com validade mínima de 30 dias a partir da data de entrega do produto. Produto regularizado e licenciado pelo órgão competente – Vigilância Sanitária. Rótulo com as informações de acordo com a legislação vigente. Entrega conforme cronograma do setor de alimentação.
27	230	Kg	Abóbora , tipo jacaré, madura, com casca sem brilho e firme, tamanho grande, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, livre de terras ou corpos estranhos aderentes a superfície externa. Entregas conforme cronograma do setor de alimentação.
28	1.420	Unidade	Alface crespa clara , pés com folhas íntegras, não amareladas ou murchas, em perfeita condição de apresentação, Entregas intercaladas conforme cronograma do setor de alimentação.
29	3.400	Kg	Banana Prata , de 1ª. qualidade, em penca, frutos com 60 a 70% de maturação, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho. Entregas conforme cronograma do setor de alimentação.
30	660	Molho	Cebolinha Verde , com folhas lisas, firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livres de resíduos de fertilizantes, de colheita recente. Entregas intercaladas conforme cronograma do setor de alimentação.
31	1.200	Molho	Couve manteiga , maço com no mínimo 05 folhas, íntegras, não amareladas ou murchas, em perfeita condição de apresentação. Entregas intercaladas conforme cronograma do setor de alimentação.
32	372	Kg	Coxa e contra coxa de Frango, congelada, SEM TEMPERO embalagem com selo de inspeção municipal, estadual ou federal, bem como deve constar na embalagem a data da validade do produto, Entregas intercaladas conforme cronograma do setor de alimentação.
33	240	Kg	Goiaba Vermelha : de primeira qualidade, bem desenvolvida, médio amadurecimento, com tamanho e cor uniformes, firme e sem manchas. Isenta de danos físicos e/ou mecânicos decorrentes do transporte e manuseio. Entrega conforme cronograma do Setor de Alimentação Escolar.
34	580	Kg	Inhame chinês , de boa qualidade, fresco, compacto e firme, livre de materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos. Entregas intercaladas conforme cronograma do setor de alimentação.
35	474	Litro	iogurte sabor morango , acondicionado em embalagem plástica de polietileno flexível (tipo sacola de leite) contendo 1 litro, livres de estufamento, mofo, precipitação. O rótulo deverá apresentar a identificação e marca do produto, informação nutricional, data de fabricação e validade, peso e selo de inspeção do órgão competente. Validade mínima de 45 dias a contar da data da entrega. Entrega única.



36	230	Kg	Limão , branco, fresco, de 1ª qualidade, livre de resíduos sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta. Entregas intercaladas conforme cronograma do setor de alimentação.
37	340	Kg	Mandioca do tipo branca ou amarela, de boa qualidade, raiz grandes no grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor própria da espécie, uniformes, frescas e com as cascas inteiras, sem fermentos ou defeitos, não fibrosas, livre de terra e corpos estranhos aderentes á superfície externa e isenta de umidade. Entregas intercaladas conforme cronograma do setor de alimentação.
38	120	Kg	Mexerica , fresca, de 1ª qualidade, livre de resíduos sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta. Entregas intercaladas conforme cronograma do setor de alimentação.
39	1.540	Dz	Ovos de galinha vermelho , embalagem contendo origem de procedência, com inspeção municipal (vigilância sanitária). Entrega conforme cronograma do setor de alimentação.
40	420	Kg	Pepino , de primeira, de tamanho médio, uniforme, tenro, cor uniforme e com brilho, turgescendo, intactos, firmes e bem desenvolvidos, sem fermentos ou defeitos, livre de terra ou corpos estranhos aderentes á superfície externa. Entregas intercaladas conforme cronograma do setor de alimentação.
41	75	Kg	Pimentão Verde , de primeira, tamanho e coloração uniforme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações ou cortes. Entregas intercaladas conforme cronograma do setor de alimentação.
42	660	Kg	Repolho Branco , íntegros, sem partes moles, tamanho uniforme, aroma e cor característicos, com boa apresentação. Entregas intercaladas conforme cronograma do setor de alimentação.
43	2.010	Kg	Tomate t/boca 7 , tamanho médio, com aproximadamente 60% de maturação, sem fermentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho. Entregas intercaladas conforme cronograma do setor de alimentação.

3. FONTE DE RECURSO

3.1. Recursos para suprir as despesas decorrentes da presente contratação, correrão à conta dos recursos provenientes do FNDE/PNAE, à conta das seguintes dotações orçamentárias, e outras conforme orçamento vigente.

4. DO LOCAL DE OBTENÇÃO DO EDITAL, CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

4.1. O Edital da presente Chamada Pública poderá ser obtido nos seguintes locais: Sítio eletrônico do Município de Castelo (<https://www.castelo.es.gov.br>), Portal Nacional de Compras Públicas (www.gov.br/pncp/pt-br) e no Setor de Licitações do Município de Castelo.

4.2. Somente poderão participar dessa chamada pública, fornecedores da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Jurídica e/ou Física, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326 de 24 de julho de 2006 e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF e que atendam a todas as exigências deste edital e seus anexos.

4.3. Podem apresentar projetos de venda, de acordo com os artigos 34 e 36 da Resolução FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020:

- a) Fornecedores Individuais (detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP física, ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF);
- b) Grupos Informais (detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF de cada agricultor) e;
- c) cooperativas e associações, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF).

4.4. O encaminhamento do envelope único de Habilitação e de Projeto de Venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas neste edital e seus anexos e implica na aceitação integral e irretroatável aos termos e condições deste Edital.

4.5. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

- a) Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/E.Ex.



b) Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP ou CAF Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs/CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica X R\$ 40.000,00.

4.6. Estarão impedidos de participar de qualquer fase da chamada pública os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s), ou ainda legislação específica ao objeto ora contratado;
- b) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) Agente público do Município de Castelo;
- e) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de
- f) Empresa sob falência, que se encontra sob concurso de credores, em dissolução, em liquidação, ou em recuperação judicial e/ou extrajudicial, que não apresente, durante a fase de habilitação, Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiros estabelecidos neste edital;
- g) Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Castelo.

5. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. O envelope deverá ser entregue no setor de Licitações da Prefeitura Municipal, localizado na Av. Nossa Senhora da Penha, nº 103, Centro, Castelo/ES. CEP 29.360-000.

5.2. Cada participante deverá apresentar um único envelope contendo os documentos de habilitação e o projeto de venda.

5.3. O Departamento de Licitações de Castelo, não se responsabilizará por envelopes entregues em qualquer outra repartição do órgão municipal.

5.4. Somente serão recebidos envelopes até o momento definido previamente neste edital, se ultrapassado esse horário, nenhum outro será recebido.

5.5. O conjunto de documentos relativos à habilitação e a proposta deverá ser entregue em envelope fechado e lacrado, identificado com o nome do participante e contendo em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

CHAMADA PÚBLICA Nº 000/2026 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

-Fornecedor Individual: nome e CPF; ou

-Grupo Informal: nome de um dos agricultores e CPF; ou

-Grupo Formal: nome do grupo e CNPJ. -Telefone e/ou endereço eletrônico para contato.

5.6. Para a habilitação, os participantes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, conforme o tipo de fornecedor que se enquadrem:

5.6.1. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope fechado e lacrado os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias ou CAF válida na data da abertura da sessão;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - Declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme **Anexo**.



V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme **Anexo**.

5.6.2. HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no envelope fechado e lacrado os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias, ou CAF válida na data da sessão;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - Declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme **Anexo e**;
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, conforme **Anexo**.

5.6.3. HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no envelope fechado e lacrado os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias, ou CAF válida na data da sessão;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda, conforme **Anexo**.
- VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, conforme **Anexo** ;
- VIII - Declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme **Anexo VI**.

6. PROJETO DE VENDA

6.1. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo III deste Edital, baseado no modelo da Resolução FNDE n.º 6/2020, dentro do envelope de Habilitação conforme disposto neste Edital

6.2. Os fornecedores da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais poderão, no projeto de venda, apresentar quantitativo igual ou menor de cada item para fornecimento.

6.3. Os projetos de venda deverão ser analisados em sessão pública registrada em ata.

6.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP ou CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP ou CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

7. DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1. Será admitido no máximo 01 (um) representante para cada fornecedor da agricultura familiar e com credencial específica, com possibilidade de substituição posterior, apresentada separadamente dos ENVELOPES, por ocasião da abertura deste.

7.1.1. A credencial não é obrigatória, mas somente poderá manifestar-se na reunião de abertura dos envelopes o representante devidamente credenciado ou o sócio responsável pela empresa que será credenciado no ato da abertura da licitação.

7.2. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução FNDE nº 6/2020.

7.3. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento constatada na abertura do envelope, poderá ser concedida abertura de prazo para sua regularização de até 3 dias, conforme análise da Comissão Julgadora, conforme Artigo 36, §4º, da Resolução/CD/FNDE n. 6 de 8 de maio de 2020.



7.4. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

7.5. Verificada a legalidade e adequação da documentação e dos projetos de venda apresentados, a Comissão Permanente de Licitação concluirá os seus serviços consignando em ata própria os proponentes credenciados e remeterá o processo para homologação.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

8.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País;

8.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II – o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III – o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

8.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

8.4 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora.

8.5 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos;

8.6. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organização com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica;

8.7. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9. LOCAL E ESPECIFICAÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

9.1 O local de entrega será o Almojarifado Central da Prefeitura Municipal de Castelo-ES, Localizada na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 103, Centro, Castelo-ES para os quantitativos das escolas da zona rural. Os produtos das escolas da zona urbana devem ser entregues nos endereços das escolas;

9.2 Compete a contratada observar e respeitar as normas do setor Municipal de Alimentação escolar, no tocante ao horário de entrega, de segunda ou terça-feira, das 7h00min às 9h00min;

9.3 Caso o fornecedor contratado localize-se fora da sede do Município de Castelo-ES, caberá a ela arcar com os custos do transporte e entrega dos materiais no endereço citado, independente do volume e quantidade dos pedidos, ficando ainda sob sua responsabilidade a descarga do mesmo;

9.4 Os produtos deverão ser entregues acompanhados de documento fiscal, com as mesmas condições indicadas no projeto de venda, quanto à marca/fabricante, forma de acondicionamento, aparência, peso, volume, composição, prazo de validade, quantidade, qualidade e autenticidade, respeitando rigorosamente as especificações do Termo de Referência;

9.5 O fornecedor que realizar a entrega dos materiais sem prévia autorização (nota de empenho) arcará com os custos do(s) mesmo(s);

9.6 O fornecedor contratado é responsável pelo fornecimento dos produtos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, realizaram os mesmos fora dos padrões exigidos, evitando enganos no momento de sua execução, o que levará a graves prejuízos;

9.7 Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF) e atender as especificações mínimas abaixo:

a) Frutas:

1) Terem atingido o grau de evolução completa do tamanho, para fins comerciais;



- 2) Terem atingido grau de maturação que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo;
- 3) Não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.

b) Hortaliças:

- 1) deverão ser entregues em maços;
- 2) Estarem isentas de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície, parasitos, larvas e outros animais, nos produtos e nas embalagens;
- 3) Umidade externa anormal.

c) Verduras:

- 1) Colhidas ao atingir o grau normal de maturação e apresentadas ao consumo em perfeito estado de desenvolvimento do tamanho;
- 2) Estarem isentas de substâncias terrosas;
- d) A partir do recebimento deste informativo as entregas de produtos no Setor Municipal de Alimentação Escolar deverão seguir os seguintes critérios.

I. O responsável pela entrega de produtos deverá aguardar o tempo necessário até que seja feita toda a conferência pelo responsável do setor, a fim de confirmar que os materiais estejam sendo entregues em conformidade com a Ordem de Compra enviada aos agricultores.

II. Todo o recebimento de produtos e mercadorias no SEMAE será devidamente conferido e registrado, sendo emitido, em duas vias, o termo de recebimento de material, o qual será assinado pelo responsável do Setor e pelo responsável da entrega.

III. O termo de recebimento de materiais e/ou produtos informará os itens e quantitativos entregues conforme nota apresentada.

IV. A solicitação de substituição de produtos diferentes daqueles vencidos pelo licitante só poderá ser feita quando comprovadamente forem substituídas por gêneros que tenham as qualidades similares ou superiores, ainda sob análise e aceitação ou não da Nutricionista.

V. O agricultor deverá informar imediatamente ao SEMAE sobre a falta no total dos quantitativos dos itens a serem entregues, caso tenha a intenção de entregar itens em quantidades menores às estabelecidas no Cronograma de entrega ou que não poderá entregar um ou mais itens solicitados dentro do prazo estabelecido, o contato deverá ser feito no mesmo dia da confirmação do recebimento da solicitação de compra, solicitando autorização para que possa fazer a entrega parcial.

VII. As despesas com transporte, fretes, bem como qualquer outro relacionado à entrega do produto é de total responsabilidade da contratada.

VIII. Todos os produtos não perecíveis poderão ser entregues de segunda a sexta-feira, de 07h00min às 16h00min no almoxarifado central da PMC, desde que informe antecipadamente, via telefone ou diretamente no SEMAE, o dia e o horário que irá realizar a sua entrega, permitindo que os responsáveis pelo setor de merenda escolar possam programar o agendamento do recebimento dos produtos.

IX. O fornecedor que necessitar realizar sua entrega através de terceiros (moto-taxi, veículos fretados, representantes comerciais, ou qualquer pessoa que não seja a detentora do contrato) deverá OBRIGATORIAMENTE informar em até 02 (dois) dias antes a data de sua entrega, ficando como responsável para prestar informações a pessoa que estará entregando os produtos na SEMED.

X. A exigência feita no item anterior visa realizar o recebimento dos produtos com rigorosidade na análise de sua qualidade, quantitativos e que estejam em conformidade com as exigências solicitadas neste termo de referência. Caso o contratado realize a entrega de produtos sem a previa informação poderá incorrer nas seguintes situações:

- a) – entregar produtos a pessoas que não são responsáveis pelo Setor de Alimentação, os quais não poderão identificar situações irregulares nos itens.
- b) – estar entregando produtos que não são destinados a Secretaria Municipal de Educação de Castelo.
- c) – ocorrer na devolução dos produtos por não estarem dentro das exigências solicitadas, podendo acarretar prejuízos ao fornecedor.

XI - Observando-se qualquer irregularidade no ato da entrega dos produtos para a Alimentação Escolar, os quais serão devolvidos ao fornecedor, exime a Secretaria de Educação de qualquer responsabilidade ou possíveis prejuízos.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado mensalmente, mediante depósito em conta bancária em nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.2. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de depósito bancário, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de



pagamento, para cada faturamento.

10.3. A nota fiscal deverá referir-se a produtos/serviços de Nota de Empenho/Ordem de Compras.

11. DO CONTRATO

11.1. O(s) proponente(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do aviso ao convocado, a assinar o contrato.

11.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do futuro fornecedor e aceita pela Secretaria Municipal de Educação.

11.2. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. É expressamente vedada a subcontratação de outro fornecedor para substituir o fornecedor participante desta chamada pública.

11.4. A vigência do contrato a ser firmado com a Proponente vencedora vigorará por doze meses, a contar da assinatura do termo contratual; artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021 e suas alterações;

11.6. As obrigações do contratante e do contratado são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, bem como em outros itens deste edital.

12. DAS PENALIDADES

12.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

12.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

12.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

12.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

12.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

12.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

12.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

12.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

12.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

12.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

12.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

12.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

12.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal, além do disposto na legislação estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

13.2. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o Anexo, que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam.

13.3. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.

13.4. Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei nº 14.133/2021, em sua versão atualizada, a Lei nº 11.947/2009 e a Resolução/FNDE/CD nº 26 de 17 de junho de 2013.

Castelo/ES, 14 de abril de 2026

CLEIDIANO ALOCHIO COAIOTO

Pregoeiro Oficial



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

01-DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a preparação da alimentação escolar dos alunos das Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino, do Município de Castelo-ES. Os gêneros alimentícios a serem adquiridos têm suas especificações, unidades, quantidades estimadas no escopo da tabela anexa. Essa tabela foi elaborada com base nas especificações contidas no Estudo Técnico Preliminar correspondente ao estudo desta contratação.

02-DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar visando compor o cardápio da alimentação escolar de todos os alunos das Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino, do Município de Castelo-ES, no período de 09 meses, e de acordo com as especificações e quantitativos relacionados neste Termo de Referência, visando atender a Lei Nº 11.947/2009, a Resolução CD/FNDE nº 06/2020, a Resolução CD/FNDE nº 03/2025 e Lei n.º 15.226/2025.

03-JUSTIFICATIVA:

A aquisição visa garantir alimentação escolar saudável e adequada aos alunos da rede pública do Município de Castelo – ES, cumprir o percentual mínimo de 45% dos recursos do FNDE destinados à Agricultura Familiar, incentivar o desenvolvimento sustentável local, fortalecer a economia rural e valorizar a produção local. Dessa forma, promoverá variedade do cardápio semanal dos alunos e contribuirá com o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo de 2026. “Art. 2º São diretrizes da Alimentação Escolar:” “I - O emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica”. As quantidades de alimentos são baseadas no nº de alunos matriculados na rede municipal de ensino e os respectivos nº de refeições de acordo com a modalidade de ensino, conforme tabela n.º 01. Quantidades adquiridas no ano anterior também foram consideradas para a estimativa da compra.

04- MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Para a eventual contratação, será utilizado a modalidade **Chamada Pública**.

Denominações:

1. Órgão Gerenciador:

Secretaria Municipal de Educação.

05- DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

O prazo de entrega será de 10 (dez) dias úteis a partir da emissão da Ordem de Fornecimento, solicitado pela Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação. Os gêneros alimentícios serão entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura em sua totalidade ou parcelados. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

06- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2026 ou até o término dos quantitativos previstos, portanto poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que comprovado o preço vantajoso. A qualidade física das embalagens e condições de refrigeração, serão de responsabilidade do fornecedor até o momento da entrega. Havendo qualquer anomalia qualitativa com lote de produtos recebidos, durante o armazenamento e preparo, quando não ocasionado por condições internas de guarda e armazenagem de responsabilidade das escolas ou mesmo pelo fornecedor, este será comunicado para o imediato contato com a indústria para elucidar os fatos. Quando constatado que o problema não foram gerados pelas escolas e sim pelo fornecedor, caberá a solicitação de coleta e reposição da mercadoria na mesma quantidade e em condições sanitárias e de qualidade adequada para o preparo e consumo. Importante ressaltar que, quando da entrega, as frutas e alimentos prontos para consumo deverão apresentar-se:



- I - isentos de substâncias terrosas;
- II - sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- III - sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
- IV - sem umidade externa anormal;
- V - isentos de odor e sabor estranhos; e
- VI - isentos de enfermidades.

07- TABELA N.º 01: REFEIÇÕES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CASTELO -ES:

Nº	Unidades escolares	Nº de alunos	Nº Refeições/aluno/di a	Total Nº de refeições/dia	Total Refeições / ano (201 dias)
01	CEIM Erlita Bicalho Nemer	105	5	525	105525
02	CEIM Profª Abigail Silva de Andrade	257	5	1285	258285
03	CEIM Profª Mª de Lurdes S. Bortolo	151	5	755	15.1755
04	CEIM Sebastião de Moraes	156	5	780	156780
05	CEI Nossa Senhora da Penha	148	5	740	148740
06	EMEF Nestor Gomes	436	2	872	175272
07	EMEIEF Adilson Furlan	171	4	684	137484
08	EMEIEF Antônio Sasso	108	4	432	86832
09	EMEIEF Cecília Desthefani Secchin	113	4	452	90852
10	EMEIEF Constantino José Vieira	721	2	1442	289842
11	EMEIEF Delza Frasson	218	2	436	87636
12	EMEIEF Décio Luiz Cola	252	4	1008	202608
13	EMEIEF Felinto Martins	459	2	918	184518
14	EMEIEF Forno Grande	100	4	400	80400
15	EMEIEF Frei José Osés	471	2	942	189342
16	EMEIEF Frei Juan Echavarri Asiain	95	4	380	76380
17	EMEIEF Irmãos Mangifeste	65	4	260	52260
18	EMEIEF Madalena Pisa	613	2	1226	246426
19	EMEIEF Montepio	118	4	472	94872
20	EMEIEF Rafael Campanha	110	4	440	88440
21	EMEIEF Reinaldo Fim	165	4	660	132660
22	EFA Família Agrícola	127	2	254	52070
TOTAL		5.159		15.363	3.088.979

- a) *Creches: 5 refeições (desjejum, lanche, almoço, lanche da tarde e jantar);*
b) *Escolas de Tempo Integral: 4 refeições (desjejum, lanche, almoço, lanche da tarde);*
c) *Escolas Parciais: 2 refeições (desjejum, lanche).*

08- QUANTITATIVOS/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO:

A aquisição é baseada no nº de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino e os respectivos nº de refeições de acordo com a modalidade de ensino, conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E QUANTITATIVOS ESTIMADOS

Item	Quant.	Unid.	Periodicidade	Descrição	Unitário	Total
ESCOLAS – PNAE FUNDAMENTAL						
01	390	Kg	Quinzenal	Abóbora , tipo jacaré, madura, com casca sem brilho e firme, tamanho grande, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, livre de terras ou corpos	4,55	1.774,50



				estranhos aderentes a superfície externa. Entregas conforme cronograma do setor de alimentação.		
02	6.661	Unidade	Quinzenal	Alface crespa clara , pés com folhas íntegras, não amareladas ou murchas, em perfeita condição de apresentação. Entregas intercaladas conforme cronograma do setor de alimentação.	2,42	16.119,62
03	9.300	Kg	Quinzenal	Banana prata , de 1ª qualidade, em penca, frutos com 60 a 70% de maturação, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho. Entregas intercaladas conforme cronograma do setor de alimentação.	5,95	55.335,00
04	2.805	Molho	Semanal	Cebolinha Verde , com folhas lisas, firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livres de resíduos de fertilizantes, de colheita recente. Entregas intercaladas conforme cronograma do setor de alimentação.	2,11	5.918,55
05	4.245	Molho	Quinzenal	Couve manteiga , maço com no mínimo 05 folhas, íntegras, não amareladas ou murchas, em perfeita condição de apresentação, Entregas intercaladas conforme cronograma do setor de alimentação.	2,55	10.824,75
06	756	Kg	Quinzenal	Inhame chinês , de boa qualidade, fresco, compacto e firme, livre de materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos. Entregas intercaladas conforme cronograma do setor de alimentação.	8,34	6.305,04
07	230	Kg	Mensal	Limão , branco, fresco, de 1ª qualidade, livre de resíduos sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta. Entregas intercaladas conforme cronograma do setor de alimentação.	6,16	1.416,80
08	1.016	Kg	Quinzenal	Mandioca do tipo branca ou amarela, de boa qualidade, raiz grandes no grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor própria da espécie, uniformes, frescas e com as cascas inteiras, sem ferimentos ou defeitos, não fibrosas, livre de terra e corpos estranhos aderentes á superfície externa e isenta de umidade. Entregas intercaladas conforme cronograma do setor de alimentação.	5,74	5.831,84
09	920	Kg	Mensal	Mexerica , fresca, de 1ª qualidade, livre de resíduos sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta. Entregas intercaladas conforme cronograma do setor de alimentação.	5,09	4.682,80
10	2.130	Kg	Quinzenal	Pepino , de primeira, de tamanho médio, uniforme, tenro, cor uniforme e com brilho, turgescente, intactos, firmes e bem desenvolvidos, sem ferimentos ou defeitos, livre	5,71	12.162,30



				de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa. Entregas intercaladas conforme cronograma do setor de alimentação.		
11	340	Kg	Quinzenal	Pimentão Verde , de primeira, tamanho e coloração uniforme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações ou cortes. Entregas intercaladas conforme cronograma do setor de alimentação.	7,64	2.597,60
12	3.560	Kg	Quinzenal	Repolho Branco , íntegros, sem partes moles, tamanho uniforme, aroma e cor característicos, com boa apresentação. Entregas intercaladas conforme cronograma do setor de alimentação.	4,29	15.272,40
13	7.950	Kg	Semanal	Tomate t/boca 7 , tamanho médio, com aproximadamente 60% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho. Entregas intercaladas conforme cronograma do setor de alimentação.	7,86	62.487,00
TOTAL					200.728,20	
PRÉ-ESCOLA - PNAP						
14	400	Kg	Mensal	Canjiquinha de milho fina , isenta de sujidades, mofos e parasitas, pacote de 01 kg, fardo com até 20 kg. Com identificação do produto, prazo de validade e data de fabricação e registro em órgão específico. Validade mínima de 04 meses a partir da data da entrega do produto. Entrega única.	5,03	2.012,00
15	600	Kg	Mensal	Farinha de milho , fubá, isento de sujidades, mofos e parasitas, pacote de 01 kg. Com identificação do produto, prazo de validade e data de fabricação e registro em órgão específico. Validade mínima de 04 meses a partir da data de entrega do produto. Entrega única.	5,97	3.582,00
16	600	Kg	Mensal	Feijão vermelho , grãos inteiros, isento de sujidades, mofos e parasitas. Embalagem plástica contendo 01 kg, com identificação do produto, prazo de validade e data de fabricação e registro em órgão específico. Validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega do produto. Entrega única.	12,00	7.200,00
17	4.533	Litro	Mensal	Iogurte sabor morango , acondicionado em embalagem plástica de polietileno flexível (tipo sacola de leite) contendo 1 litro, livres de estufamento, mofo, precipitação. O rótulo deverá apresentar a identificação e marca do produto, informação nutricional, data de fabricação e validade, peso e selo de inspeção do órgão competente. Validade mínima de 45 dias a contar da data da entrega. Entrega única.	9,90	44.876,70
18	400	Kg	Mensal	Rosquinha de leite artesanal . Embalagem plástica de polietileno resistente contendo 1 kg, com validade mínima de 30 dias a partir da data	50,22	20.088,00



				de entrega do produto. Produto regularizado e licenciado pelo órgão competente – Vigilância Sanitária. Rótulo com as informações de acordo com a legislação vigente. Entrega conforme cronograma do setor de alimentação.		
19	345	Kg	Mensal	Queijo minas frescal , embalado em plástico inviolável, com selo de inspeção municipal, estadual ou federal. Contendo informações do produto e data de validade mínima de 10 dias a partir da data da entrega. Entrega conforme o cronograma do setor de alimentação.	47,79	16.487,55
20	210	Kg	Mensal	Tempero caseiro de alho (a base de alho, sal, óleo), COM BAIXO TEOR DE SAL , embalado em pote plástico contendo 5 kg, Produto regularizado e licenciado pelo órgão competente – Vigilância Sanitária. Rótulo com as informações de acordo com a legislação vigente. Validade mínima de 01 ano após a entrega do produto. Entrega Única.	24,99	5.247,90
TOTAL					R\$ 99.494,15	
Superavit 2025						
21	55.201	Kg	Mensal	Feijão vermelho , grãos inteiros, isento de sujidades, mofos e parasitas. Embalagem plástica contendo 01 kg, com identificação do produto, prazo de validade e data de fabricação e registro em órgão específico. Validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega do produto. Entrega única.	12,00	662,42
22	940	Kg	Mensal	Goiaba Vermelha: de primeira qualidade, bem desenvolvida, médio amadurecimento, com tamanho e cor uniformes, firme e sem manchas. Isenta de danos físicos e/ou mecânicos decorrentes do transporte e manuseio. Entrega conforme cronograma do Setor de Alimentação Escolar.	8,83	8.300,20
23	385	Kg	Mensal	Queijo minas frescal , embalado em plástico inviolável, com selo de inspeção municipal, estadual ou federal. Contendo informações do produto e data de validade mínima de 10 dias a partir da data da entrega. Entrega conforme o cronograma do setor de alimentação.	47,79	18.399,15
TOTAL					R\$ 27.361,77	
ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA						
24	1.488	Kg	Mensal	Coxa e contra coxa de Frango, congelada, SEM TEMPERO embalagem com selo de inspeção municipal, estadual ou federal, bem como deve constar na embalagem a data da validade do produto, Entrega conforme cronograma do setor de alimentação.	18,58	27.647,04
TOTAL					R\$ 27.647,04	



AEE						
25	1.881	Litro	Mensal	Iogurte sabor morango , acondicionado em embalagem plástica de polietileno flexível (tipo sacola de leite) contendo 1 litro, livres de estufamento, mofo, precipitação. O rótulo deverá apresentar a identificação e marca do produto, informação nutricional, data de fabricação e validade, peso e selo de inspeção do órgão competente. Validade mínima de 45 dias a contar da data da entrega. Entrega única.	9,90	18.621,90
26	200	Kg	Mensal	Rosquinha de leite artesanal. Embalagem plástica de polietileno resistente contendo 1 kg, com validade mínima de 30 dias a partir da data de entrega do produto. Produto regularizado e licenciado pelo órgão competente – Vigilância Sanitária. Rótulo com as informações de acordo com a legislação vigente. Entrega conforme cronograma do setor de alimentação.	50,22	10.044,00
TOTAL					R\$ 28.665,90	
CRECHES - PNAC						
27	230	Kg	Quinzenal	Abóbora , tipo jacaré, madura, com casca sem brilho e firme, tamanho grande, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, livre de terras ou corpos estranhos aderentes a superfície externa. Entregas conforme cronograma do setor de alimentação.	4,55	1.046,50
28	1.420	Unidade	Semanal	Alface crespa clara , pés com folhas íntegras, não amareladas ou murchas, em perfeita condição de apresentação, Entregas intercaladas conforme cronograma do setor de alimentação.	2,42	3.436,40
29	3.400	Kg	Semanal	Banana Prata , de 1ª. qualidade, em penca, frutos com 60 a 70% de maturação, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho. Entregas conforme cronograma do setor de alimentação.	5,95	20.230,00
30	660	Molho	Semanal	Cebolinha Verde , com folhas lisas, firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livres de resíduos de fertilizantes, de colheita recente. Entregas intercaladas conforme cronograma do setor de alimentação.	2,11	1.392,60
31	1.200	Molho	Quinzenal	Couve manteiga , maço com no mínimo 05 folhas, íntegras, não amareladas ou murchas, em perfeita condição de apresentação. Entregas intercaladas conforme cronograma do setor de alimentação.	2,55	3.060,00
32	372	Kg	Mensal	Coxa e contra coxa de Frango, congelada, SEM TEMPERO embalagem com selo de inspeção municipal, estadual ou federal, bem como deve constar na embalagem a data da	18,58	6.911,76



				validade do produto, Entregas intercaladas conforme cronograma do setor de alimentação.		
33	240	Kg	Mensal	Goiaba Vermelha: de primeira qualidade, bem desenvolvida, médio amadurecimento, com tamanho e cor uniformes, firme e sem manchas. Isenta de danos físicos e/ou mecânicos decorrentes do transporte e manuseio. Entrega conforme cronograma do Setor de Alimentação Escolar.	8,83	2.119,20
34	580	Kg	Quinzenal	Inhame chinês, de boa qualidade, fresco, compacto e firme, livre de materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos. Entregas intercaladas conforme cronograma do setor de alimentação.	8,34	4.837,20
35	474	Litro	Mensal	Iogurte sabor morango, acondicionado em embalagem plástica de polietileno flexível (tipo sacola de leite) contendo 1 litro, livres de estufamento, mofo, precipitação. O rótulo deverá apresentar a identificação e marca do produto, informação nutricional, data de fabricação e validade, peso e selo de inspeção do órgão competente. Validade mínima de 45 dias a contar da data da entrega. Entrega única.	9,90	4.692,60
36	230	Kg	Mensal	Limão, branco, fresco, de 1ª qualidade, livre de resíduos sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta. Entregas intercaladas conforme cronograma do setor de alimentação.	6,16	1.416,80
37	340	Kg	Quinzenal	Mandioca do tipo branca ou amarela, de boa qualidade, raiz grandes no grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor própria da espécie, uniformes, frescas e com as cascas inteiras, sem fermentos ou defeitos, não fibrosas, livre de terra e corpos estranhos aderentes à superfície externa e isenta de umidade. Entregas intercaladas conforme cronograma do setor de alimentação.	5,74	1.951,60
38	120	Kg	Mensal	Mexerica, fresca, de 1ª qualidade, livre de resíduos sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta. Entregas intercaladas conforme cronograma do setor de alimentação.	5,09	610,80
39	1.540	Dz	Quinzenal	Ovos de galinha vermelho, embalagem contendo origem de procedência, com inspeção municipal (vigilância sanitária). Entrega conforme cronograma do setor de alimentação.	13,91	21.421,40
40	420	Kg	Quinzenal	Pepino, de primeira, de tamanho médio, uniforme, tenro, cor uniforme e com brilho, turgescendo, intactos, firmes e bem desenvolvidos, sem fermentos ou defeitos, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa. Entregas intercaladas	5,71	2.398,20



				conforme cronograma do setor de alimentação.		
41	75	Kg	Quinzenal	Pimentão Verde , de primeira, tamanho e coloração uniforme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações ou cortes. Entregas intercaladas conforme cronograma do setor de alimentação.	7,64	573,00
42	660	Kg	Quinzenal	Repolho Branco , íntegros, sem partes moles, tamanho uniforme, aroma e cor característicos, com boa apresentação. Entregas intercaladas conforme cronograma do setor de alimentação.	4,29	2.831,40
43	2.010	Kg	Semanal	Tomate t/boca 7 , tamanho médio, com aproximadamente 60% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho. Entregas intercaladas conforme cronograma do setor de alimentação.	7,89	15.858,90
TOTAL					94.788,36	
TOTAL GERAL					R\$ 478.685,42	

Observações:

- Os produtos deverão atender aos padrões de qualidade, higiene e embalagem exigidos pela legislação sanitária.
- Produtos orgânicos terão prioridade, quando disponíveis.

09- DA VANTAJOSIDADE DO TRATAMENTO DIFERENCIADO (ARTIGOS 47 E 49 DA LEI N.º 126/06):

Não se aplica.

10- DA COTA DE ATÉ 25%:

Não de aplica.

11- CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Poderão participar:

- Agricultores familiares individuais;
- Grupos informais;
- Grupos formais (associações e cooperativas);

Devendo apresentar:

- DAP ou CAF válida;
- Projeto de Venda;
- Documentação fiscal e jurídica exigida no edital.

Critérios de prioridade conforme Resolução FNDE:

1. Produtores do município;
2. Produtores da região;
3. Produtores do território rural;
4. Demais produtores, conforme legislação do PNAE.
5. A aquisição, quando comprados de família rural individual, será feita em nome da mulher, em no mínimo 50% do valor adquirido.(Lei N° 15.226 de 30/09/2025)



- 11.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País;
- 11.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I – o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
 - II – o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
 - III – o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.
- 11.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
 - III – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);
- 11.4 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora.
- 11.5 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2;
- 11.6. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organização com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica;
- 11.7. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

12- DA PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA AS MICROEMPRESAS E EQUIPARADAS NO ÂMBITO LOCAL OU REGIONAL:

Não se aplica.

13- DO FORNECIMENTO/LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES PARA A ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS:

- 13.1 O local de entrega será o Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Castelo-ES, Localizada na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 103, Centro, Castelo-ES para os quantitativos das escolas da zona rural. Os produtos das escolas da zona urbana devem ser entregues nos endereços das escolas;
- 13.2 Compete a contratada observar e respeitar as normas do setor Municipal de Alimentação escolar, no tocante ao horário de entrega, de segunda ou terça-feira, das 7h00min às 9h00min;
- 13.3 Caso o fornecedor contratado localiza-se fora da sede do Município de Castelo-ES, caberá a ela arcar com os custos do transporte e entrega dos materiais no endereço citado, independente do volume e quantidade dos pedidos, ficando ainda sob sua responsabilidade a descarga dos mesmos;
- 13.4 Os produtos deverão ser entregues acompanhados de documento fiscal, com as mesmas condições indicadas no projeto de venda, quanto à marca/fabricante, forma de acondicionamento, aparência, peso, volume, composição, prazo de validade, quantidade, qualidade e autenticidade, respeitando rigorosamente as especificações do Termo de Referência;
- 13.5 O fornecedor que realizar a entrega dos materiais sem prévia autorização (nota de empenho) arcará com os custos do(s) mesmo(s);
- 13.6 O fornecedor contratado é responsável pelo fornecimento dos produtos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, realizaram os mesmos fora dos padrões exigidos, evitando enganos no momento de sua execução, o que levará a graves prejuízos;
- 13.7 Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF) e atender as especificações mínimas abaixo:

a) Frutas:

- 1) Terem atingido o grau de evolução completa do tamanho, para fins comerciais;



- 2) Terem atingido grau de maturação que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo;
- 3) Não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.

b) Hortaliças:

- 1) deverão ser entregues em maços;
- 2) Estarem isentas de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície, parasitos, larvas e outros animais, nos produtos e nas embalagens;
- 3) Umidade externa anormal.

c) Verduras:

- 1) Colhidas ao atingir o grau normal de maturação e apresentadas ao consumo em perfeito estado de desenvolvimento do tamanho;
- 2) Estarem isentas de substâncias terrosas.

d) A partir do recebimento deste informativo as entregas de produtos no Setor Municipal de Alimentação Escolar deverão seguir os seguintes critérios.

I. O responsável pela entrega de produtos deverá aguardar o tempo necessário até que seja feita toda a conferência pelo responsável do setor, a fim de confirmar que os materiais estejam sendo entregues em conformidade com a Ordem de Compra enviada aos agricultores.

II. Todo o recebimento de produtos e mercadorias no Setor de Alimentação Escolar (SEMAE) será devidamente conferido e registrado, sendo emitido, em duas vias, o termo de recebimento de material, o qual será assinado pelo responsável do Setor e pelo responsável da entrega.

III. O termo de recebimento de materiais e/ou produtos informará os itens e quantitativos entregues conforme nota apresentada.

IV. A solicitação de substituição de produtos diferentes daqueles vencidos pelo licitante só poderá ser feita quando comprovadamente forem substituídas por gêneros que tenham as qualidades similares ou superiores, ainda sob análise e aceitação ou não da Nutricionista.

V. O fornecedor deverá informar imediatamente ao SEMAE sobre a falta no total dos quantitativos dos itens a serem entregues, caso tenha a intenção de entregar itens em quantidades menores às estabelecidas no Cronograma de entrega ou que não poderá entregar um ou mais itens solicitados dentro do prazo estabelecido, o contato deverá ser feito no mesmo dia da confirmação do recebimento da solicitação de compra, solicitando autorização para que possa fazer a entrega parcial.

VI. As despesas com transporte, fretes, bem como qualquer outro relacionado à entrega do produto é de total responsabilidade da contratada.

VII. Todos os produtos não perecíveis poderão ser entregues de segunda a sexta-feira, de 07h00min às 16h00min no almoxarifado central da PMC, desde que informe antecipadamente, via telefone ou diretamente no SEMAE, o dia e o horário que irá realizar a sua entrega, permitindo que os responsáveis pelo setor de merenda escolar possam programar o agendamento do recebimento dos produtos.

VIII. O fornecedor que necessitar realizar sua entrega através de terceiros (moto-taxi, veículos fretados, representantes comerciais, ou qualquer pessoa que não seja a detentora do contrato) deverá OBRIGATORIAMENTE informar em até 02 (dois) dias antes a data de sua entrega, ficando como responsável para prestar informações a pessoa que estará entregando os produtos.

IX. A exigência feita no item anterior visa realizar o recebimento dos produtos com rigorosidade na análise de sua qualidade, quantitativos e que estejam em conformidade com as exigências solicitadas neste termo de referência. Caso o contratado realize a entrega de produtos sem a previa informação poderá incorrer nas seguintes situações:

- a) Entregar produtos a pessoas que não são responsáveis pelo Setor de Alimentação, os quais não poderão identificar situações irregulares nos itens;
- b) Estar entregando produtos que não são destinados a Secretaria Municipal de Educação de Castelo;
- c) Ocorrer na devolução dos produtos por não estarem dentro das exigências solicitadas, podendo acarretar prejuízos ao fornecedor;
- d) Observando-se qualquer irregularidade no ato da entrega dos produtos para a Alimentação Escolar, os quais serão devolvidos ao fornecedor, exime a Secretaria de Educação de qualquer responsabilidade ou possíveis prejuízos.

14- AMOSTRA:

14.1 Os fornecedores devem apresentar amostra somente para os itens: coxa e contra coxa de frango, rosquinha de leite, feijão, canjiquinha, fubá, ovos caipira, tempero caseiro de alho e queijo.

14.2 As amostras devem ser entregues nas embalagens originais do fabricante, conforme as exigências nas especificações técnicas deste Termo de Referência;



14.2 A reprovação ou não apresentação acarretará, automaticamente, na desclassificação da proposta ofertada para o item;

14.3 As amostras serão avaliadas pela Nutricionista do SEMAE e, após, será emitido um Laudo Prévio Pericial de Amostragem onde serão informadas as amostras aprovadas e reprovadas. Este será entregue, posteriormente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o término da avaliação, à comissão de Licitação do Município de Castelo/ES;

14.4 As amostras dos fornecedores deverão permanecer em poder do Setor Municipal de Alimentação Escolar, com vistas à avaliação da conformidade entre amostra e o material efetivamente entregue.

15- DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

15.1 A fiscalização ficará a cargo da servidora Paula Fraga Ferreira – Nutricionista Responsável Técnica do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), matrícula n.º 6257.

16- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

16.1 Entregar os produtos de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

16.2 O fornecedor deverá arcar com qualquer prejuízo causado à administração pública ou a terceiros por seus empregados durante a entrega dos produtos;

16.3 Ocorrendo problemas com o produto, a contratada será comunicada e deverá no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado do recebimento da comunicação, providenciar a sua substituição, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Educação;

16.4 O fornecedor deverá reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por sua conta e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, os produtos inadequados e/ou recusados pelo fiscal do contrato, inclusive por emprego de mão de obra ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de validade;

16.5- Transportar os produtos e disponibilizar mão de obra para entrega dos mesmos;

16.6- Custear o frete relativo à devolução dos produtos inadequados;

16.7- Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciária, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como o pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

16.8- Caso seja observado que os materiais fornecidos sejam de baixa qualidade os mesmos deverão ser substituídos sem ônus para a contratante, ficando ainda sob a responsabilidade da contratada;

16.9- A contratada deverá fornecer os materiais de acordo com as especificações descritas neste termo de referência, caso contrário deverá substituí-los a qualquer tempo e sem custo para a Contratante;

16.10- A contratada não deverá transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no contrato, sem prévia autorização por escrito da SEME.

17- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

17.1 Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

17.2 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado, na forma estabelecida no edital e contrato;

17.3 Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;

17.4 Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

17.5 Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do(s) produto(s);

17.6 Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;

17.7 Notificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

17.8 Efetuar pagamento após o recebimento dos produtos que estiverem dentro dos padrões exigidos.

18- DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;



- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. § 1º Na aplicação das sanções serão considerados: I - a natureza e a gravidade da infração cometida; II - as peculiaridades do caso concreto; III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes; IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.2 § 2º A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.3 § 3º A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

18.4 § 4º A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.5 § 5º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.6 § 6º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

18.7 § 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo. 18.8 § 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.9 § 9º A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.10 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



18.11 § 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.12 § 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas. § 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

18.13 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

18.14 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.15 O Poderes Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

18.16 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

18.17 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

18.18 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

18.19 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

19- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A projeção da despesa para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária, consignada no orçamento municipal, MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - TRANSFERÊNCIAS DO FNDE – PNAE FUNDAMENTAL, CRECHE, PRÉ-ESCOLA, AEE E ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA (15520000000).

20- DO PAGAMENTO:

20.1 O CONTRATANTE realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal correspondente.

20.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da CONTRATADA.

20.3 A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA após o recebimento definitivo dos bens e em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

a) Indicação do número do CONTRATO;

b) Indicação do objeto do CONTRATO;

c) Destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;



d) Conta bancária, conforme indicado pela CONTRATADA na nota fiscal.

20.4 A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores.

20.5 Cabe à CONTRATADA o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais.

20.6 As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

20.7 Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à CONTRATANTE. Deverão ser apresentados pela CONTRATADA, podendo acarretar possível atraso no pagamento na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

a) Apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;

c) Apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. O CONTRATANTE fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a CONTRATANTE se reserva o direito de efetua-la ou não nos casos em que for facultativo.

21- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1 O valor aceito para contratação deverá ser compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e expresso no mapa comparativo de preços;

21.2 Na proposta de preço devem estar incluídos todos os custos, como transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas e indiretas relacionados com o(s) objeto(s) da contratação;

21.3 A proposta de preço deve informar a validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

22- DISPOSIÇÕES FINAIS:

Salientamos que, se porventura, alguma situação não prevista neste Termo ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº Lei 14.133/2021 e pelo Decreto Federal nº 10.024/2019.

23- ANEXOS:

Cronograma de entrega, Declaração de compatibilidade de preços, Modelo de projeto de venda, modelo de declaração de produção própria e de atendimento aos requisitos de habilitação.

24- DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

O presente Termo de Referência foi elaborado pelas servidoras da Secretaria Municipal de Educação (Setor de Alimentação Escolar) Paula Fraga Ferreira e Carla Vanessa da Silva.

Castelo – ES, 11 março de 2026.

Paula Fraga Ferreira

Nutricionista

Matrícula n.º 6257

Carla Vanessa da Silva

Secretária Escolar - Setor de Alimentação Escolar

Matrícula n.º 8121

Com base no art. 6º, inciso XII e art. 18º, inciso II da Lei nº 14.133/21, e em consonância inciso II, art. 14, e art. 51 do Decreto 10.024/2019 Aprovo o presente Termo de Referência.

ELISANGELA DE SOUZA AVANSI

Secretária Municipal de Educação

PORTARIA N.º 10.766, DE 02/03/2026



DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE PREÇOS

Declaro para os devidos fins, junto a essa Comissão Permanente de Licitação/Pregoeira, que os preços constantes no Projeto Básico foram orçados conforme praticados no mercado.

Castelo – ES, 11 de março de 2026.

ELISANGELA DE SOUZA AVANSI
Secretária Municipal de Educação
PORTARIA N.º 10.766, DE 02/03/2026



ANEXO I
MODELO DO PROJETO DE VENDA

a) Modelo do projeto de venda para os FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
Proposta de atendimento à Chamada Pública nº _____					
I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
1. Nome do Proponente:			2. CPF:		
3. Endereço:			4. Município/UF:		
5. CEP:	6. DDD/Fone:		7. E-mail (quando houver):		
8. nº da DAP física:	9. Banco:		10. n da Agência:		
11. nº da Conta Corrente					
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE					
Nome:			Município/UF:		
Endereço:			Lote da proposta:		
III – RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Preço Unitário:					
Quantidade:					
Valor total (valor total do projeto):					
Item	1. Produto	2. Unidade de comercialização do produto	3. Quantidade de produto (conforme quadro 1 da chamada pública)	4. Preço de aquisição	
1				4.1 Unitário (considerar 1 unidade de comercialização)	Total (considerar preço unitário x quantidade de produto)
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					



10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e data:	Assinatura do agricultor Individual	CPF
---------------	-------------------------------------	-----

b) Modelo do projeto de venda para os GRUPOS INFORMAIS

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
Proposta de atendimento à Chamada Pública nº _____						
I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA						
1. Nome do Proponente				2. CPF:		
3. Endereço:				4. Município/UF:		
5. E-mail:		6. DD/fone:		7. CEP:		
8. Organizado por Entidade Articuladora () sim () não		9. Nome da entidade articuladora (quando houver)			10. Email/Telefone:	
1. Nome do (a) agricultor (a) familiar		2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. nº Agência	6. n Conta Corrente
1						
2						
3						
4						
5						
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE						
Nome:				Município/UF:		
Endereço:				Lote da proposta:		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES e PRODUTOS						
1. Nome do (a)	2. Produto	3. Unidade de	4. Quantidade de	5. Preço unitário	6. Preço total (considerar preço	



agricultor familiar (a)		comercialização do produto	produto (conforme quadro 1 da chamada pública)	(considerar 1 unidade de comercialização)	unitário x quantidade de produto)
1.					
2.					
3.					
4.					
5.					

Preço Unitário:

Quantidade:

Valor total (valor total do projeto):

IV-RELAÇÃO DE PRODUTOS

Item	1. Produto	2. Unidade de comercialização do produto	3. Quantidade (conforme quadro 1 da chamada pública)	4. Preço de aquisição	
1				Unitário (considerar 1 unidade de comercialização)	Total (considerar preço unitário x quantidade de produto)
2					
3					
4					
5					

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e data:	. Nome do (a) agricultor (a) familiar	Assinatura



c) Modelo do projeto de venda para os GRUPOS FORMAIS

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
Proposta de atendimento à Chamada Pública nº _____					
I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA					
1. Nome do Proponente:			2. CNPJ:		
3. Endereço:			4. Município/UF:		
5. E-mail:		6. DD/fone:		7. CEP:	
8. nº DAP Jurídica:		9. Banco		10. Agência Corrente	
11. nº conta corrente		12. nº de associados/cooperados participantes deste projeto de vendas		13. nº de associados/cooperados total de acordo com a Lei nº 11.326/2006	
14. nº de associados/cooperados com DAP física		15. Nome do representante legal		16. CPF do representante legal:	
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE					
Nome:			Município/UF:		
Endereço:			Lote da proposta:		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
Preço Unitário:					
Quantidade:					
Valor total (valor total do projeto):					
Item	1. Produto	2. Unidade de comercialização do produto	3. Quantidade (conforme quadro 1 da chamada pública)	4. Preço de aquisição	
1				Unitário (considerar 1 unidade de comercialização)	Total (considerar preço unitário x quantidade de produto)
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					



9					
10					
11					
12					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Representante da Organização Fornecedor		Fone/E-mail: CPF:		



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA – GRUPOS FORMAIS

Eu _____ representante da Cooperativa/ Associação, com CNPJ nº _____ e DAP Jurídica nº _____ declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escola – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, _____ / _____ /2026.

Assinatura



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA – GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

E _____, CPF nº _____ e DAP física nº _____, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, _____ / _____ / 2026.

Assinatura



ANEXO V
ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____,
DECLARA, nos termos do art. 63, I da Lei nº 14.133/2021 que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela
veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código
Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



ANEXO VI

MODELO DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaramos, para os fins do disposto na Lei 14.133/2021, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos.

Atendemos plenamente os dispositivos do Decreto nº 6.841, de 12 de junho de 2008.

Ressalva: empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

(Local e data).

Nome, assinatura e carimbo do Grupo interessado



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE APTIDÃO AO PRONAF – DAP/ANO

Com referência à Chamada Pública nº. 000/2026.

A _____ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº (XXXXXXXXXXXXXXXX), com sede na (endereço completo), CEP (XXXXX), na cidade de (XXXXXXXX), neste ato representada por seu representante legal Sr. XXXXXXXXXXXXXXX, (profissão), (nacionalidade), (estado civil), portador da cédula de identidade RG nº XXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXX, residente na (endereço completo), CEP (XXXXXXXXXXXX), DECLARA, que atenderá ao limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do programa nacional de alimentação escolar.

(LOCAL E DATA)

Assinatura



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO – NORMAS HIGIÊNICO SANITÁRIAS

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos à Secretaria Municipal de Educação de Castelo, constantes no Projeto de Venda apresentado para participação na Chamada Pública nº 000/2026, atendem plenamente às normas higiênico – sanitárias em vigor, nos termos da Resolução nº 06/FNDE/CD de 08 de maio de 2020.

Assinatura do representante legal



ANEXO IX MINUTA DO CONTRATO

O **Município de Castelo/ES**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Nossa Senhora da Penha, nº 103, Centro, Castelo/ES inscrito no CNPJ sob n.º 27.165.638/0001-39, representada neste ato pelo Prefeito, o Sr. **João Paulo Silva Nali**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), situado à Av....., n.º....., em (município), inscrita no CNPJ sob n.º....., (para grupo formal), CPF sob n.º..... (grupos informais e individuais), DAP/CAF FÍSICA OU JURÍDICA, tendo como representante legal o Sr. (para grupo formal ou informal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 00/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. É objeto desta contratação a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar visando compor o cardápio da alimentação escolar de todos os alunos das Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino, do Município de Castelo-ES, no período de 09 meses, e de acordo com as especificações e quantitativos relacionados neste Termo de Referência, visando atender a Lei Nº 11.947/2009, a Resolução CD/FNDE nº 06/2020, a Resolução CD/FNDE nº 03/2025 e Lei n.º 15.226/2025, de acordo com as quantidades e especificações seguintes:

Produto	Unid.	Quant.	Periodicidade de entrega	Preço unitário (conforme divulgado no Edital) (R\$)	Valor Total (R\$)
Valor total do contrato					R\$

1.2. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

1.3. As quantidades de gêneros alimentícios por entrega são previsões, de acordo com o histórico de consumo das escolas, respeitando o Calendário Escolar 2026. Desta forma, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade das escolas.

1.4. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.5.1. O Termo de Referência;

1.5.2. O Edital da Chamada Pública;

1.5.3. A Proposta do Contratado;

1.5.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2026 ou até o término dos quantitativos previstos, portanto poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que comprovado o preço vantajoso

2.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos



- 3.4. Se o fornecedor propor entregar produtos orgânicos ou agroecológicos, o preço será o determinado pela administração na tabela de preços dos itens, não lhe sendo devido nenhum acréscimo ao valor.
- 3.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto ora licitado e apresentação da respectiva nota fiscal.
- 3.6. O Município de Castelo deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.
- 3.7. Para os casos de rejeição dos produtos, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.
- 3.8. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.
- 3.9. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE) de correção monetária.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	FONTE DE RECURSO
----------------------	---------------------	-------	------------------

5. CLÁUSULA QUINTA – DO LIMITE DE VENDA

5.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/E.Ex.

II – Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP ou CAF Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs/CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica X R\$ 40.000,00.
--

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contados a partir da data limite para apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. O reajuste será precedido de solicitação do contratado.

6.4. A concessão do reajuste de preços dos contratos deverá ser autorizada pelo gestor da Unidade Demandante.

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6. Quando o termo inicial coincidir com o primeiro dia do mês ou no caso de indisponibilidade do índice de reajuste pactuado, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

6.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.10. O reajuste será realizado por termo aditivo.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;
- 8.2 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado, na forma estabelecida no edital e contrato;
- 8.3 Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;
- 8.4 Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;
- 8.5 Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do(s) produto(s);
- 8.6 Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;
- 8.7 Notificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;
- 8.8 Efetuar pagamento após o recebimento dos produtos que estiverem dentro dos padrões exigidos.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. Entregar os produtos de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- 9.2. A contratada deverá arcar com qualquer prejuízo causado à administração pública ou a terceiros por seus empregados durante a entrega dos produtos;
- 9.3. Ocorrendo problemas com o produto, a contratada será comunicada e deverá no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado do recebimento da comunicação, providenciar a sua substituição, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Educação;
- 9.4. A contratada deverá reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por sua conta e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, os produtos inadequados e/ou recusados pelo fiscal do contrato, inclusive por emprego de mão de obra ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de validade;
- 9.5. Transportar os produtos e disponibilizar mão de obra para entrega dos mesmos;
- 9.6. Custear o frete relativo à devolução dos produtos inadequados;
- 9.7. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciária, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como o pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- 9.8. Caso seja observado que os materiais fornecidos sejam de baixa qualidade os mesmos deverão ser substituídos sem ônus para a contratante, ficando ainda sob a responsabilidade da contratada;
- 9.9. A contratada deverá fornecer os materiais de acordo com as especificações descritas neste termo de referência, caso contrário deverá substituí-los a qualquer tempo e sem custo para a Contratante;
- 9.10. A contratada deverá acatar a todas as exigências da Secretaria Municipal de Educação, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 9.11. A contratada não deverá transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia autorização por escrito da SEME.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. Multa:

11.3.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.3.2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no subitem 12.1.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos



pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Lei nº 11.947, de 2009, Resolução nº 06/2020 FNDE e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2.1. Os acréscimos e supressões serão formalizados por meio de termo aditivo, na forma do art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Castelo/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Castelo/ES, ___ de _____ de 2026

PREFEITO
PREFEITO

XXXXXXXXXXXXXXXXX
SECRETÁRIO

REPRESENTANTE LEGAL



EMPRESA XXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

01 _____

02 _____